



PARECER Nº 01 /2013 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 1624/2013, que "*Institui o Programa de Defesa da Produção Orgânica e Incremento da Agroecologia no Distrito Federal*".

Autor: Deputado **Olair Francisco**
Relator: Deputado **Aylton Gomes**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Olair Francisco instituindo o referido Programa, acima ementado.

A proposição tem por objetivo de criar ações que promovam a produção agrícola realizada segundo técnicas de agricultura orgânica e agroecologia.

O art. 2º propõe ações a serem implantadas, sendo que o art. 3º prevê a possibilidade de se firmar convênios entre o Governo do Distrito Federal e a iniciativa privada, fundações e as universidades.

Já o art. 4º trata de cláusulas de regulamentação e o art. 5º de dotações orçamentárias.

Por fim os arts. 6º e 7º trazem a usual cláusula de vigência e a revogação das disposições em contrário.

Na justificção o autor assevera que a produção orgânica e a agroecológica tem firmado como meio mais moderno de produção agrícola sem o uso de agrotóxico e substâncias nocivas à saúde humana e ao meio ambiente.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea j, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à proteção do meio ambiente.

Ocorre, que, embora o projeto de lei trate de aspectos importantes concernentes ao meio ambiente, no que diz respeito ao uso sustentável dos recursos naturais, especialmente o não uso de agrotóxicos, contém impropriedades que no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, serão analisadas posteriormente.

Quanto ao mérito, a proposição em exame trata de tema de alta relevância, e caso convertida em lei, poderá resultar em benefícios de ordem social e econômica, pelas razões a seguir expostas.

A aprovação deste projeto permitirá a inserção do nosso Estado no processo cooperativo preconizado pelo governo federal, através do Decreto nº 7794/2012, que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, que tem como escopo integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

Nesse contexto, a presente Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica reveste-se como fundamentalmente importante no objetivo de redução no uso de agrotóxicos nas atividades agropecuárias no Distrito Federal.

A Constituição Federal, em seu art.184, define que a política agrícola, entre outros objetivos, deve buscar o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levando em conta a proteção ao meio ambiente, além de fomentar a produção agropecuária e de alimentos de consumo interno, bem como a organização do abastecimento alimentar, e em seu art.235 preconiza que a política e a pesquisa científica e tecnológica basear-se-ão no respeito à vida, à saúde, na proteção, controle e recuperação do meio ambiente, e no aproveitamento dos recursos naturais.

Neste diapasão, o parágrafo único do art. 1º, do Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, dispõe que Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, será implementada pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas.



A proposição apoia-se nas teses conservacionistas alertando para o fato do Brasil ser o maior consumidor de agrotóxicos do mundo com sérias consequências no plano da saúde, a necessidade de trabalhar coletivamente para minimizar os impactos negativos sobre o meio ambiente, o dever do Estado de incentivar e fortalecer os sistemas diversificados de preservação ambiental, a importância de valorizar a atividade dos agricultores que praticam a produção agroecológica.

Pelo exposto, encontrando manifesto o interesse público e considerando o conjunto de méritos neste Projeto de Lei, somos pela emissão de parecer favorável.

Assim sendo, somos, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSÃO** do **Projeto de Lei nº 1624/13**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Presidente


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator